

1  
EXPEDIENTE DO DIA  
de 08 de 04 de 98  
Em 07 de 04 de 98  
Presidência



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Cab. Deputado Chico Lopes



PROJETO DE LEI Nº 984 /198

Assessoria ao Plenário  
Constatou no Expediente  
Em 08 / 04 / 98  
Diretor da Ass. ao Plenário

Extingue por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba.

Art. 1º - Fica extinta através de remissão as multas aplicadas em veículos automotores originárias de infrações às leis de trânsito, inscrita ou não na Dívida Ativa, ajuizadas ou não, em qualquer fase que se encontrem, ocorridas antes da entrada em vigor da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito, .

Art. 2º - Serão beneficiados com a remissão de que trata o artigo anterior os veículos automotores cujas multas, na data de entrada em vigor desta lei, não ultrapasse a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrários.

**Justificação**

Com a sanção presidencial do novo Código Nacional de Trânsito, lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, houve o que poderíamos de chamar de uma verdadeira revolução nos costumes dos motoristas brasileiros, não pela coercibilidade na norma em si, mas pela conscientização dos direitos e dos deveres no trânsito. Estatísticas comprovam que a orientação e o esclarecimento do cidadão através de campanhas e de outros métodos menos radicais de penalizar o bolso do contribuinte surte muito mais efeito do que estes últimos, isto porque, o próprio cidadão entende que o Estado também não é cumpridor dos seus deveres, servindo de péssimo exemplo para a sociedade em geral.

Assessoria ao Plenário  
Funcionário



*Estado da Paraíba*  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Cab. Deputado Chico Lopes*

Por isso, com o presente projeto, procuramos adotar uma espécie de política de trânsito que venha perdoar as multas aplicadas em veículos antes da vigência do Código Nacional de Trânsito, isto porque entendemos que depois da vigência deste, houve uma maior conscientização dos deveres dos motoristas e que resultou numa grande revolução no trânsito acarretando na redução de acidentes e no respeito aos direitos dos pedestres.

Por outro lado, constatamos que muitos veículos estão trafegando com algumas irregularidades em virtude de multas a estes aplicadas anteriormente ao novo Código de trânsito e que impossibilitam a normalização destes veículos face os altos valores destas multas.

Com a aprovação da presente proposta, terão os motoristas cujos veículos lhes foi imputado alguma multa no valor previsto na lei, condições de regularizá-los e o Estado, evidentemente, arrecadará recursos com a atualização dos veículos e a redução dos gastos com as constantes blitz que são realizadas pelo aparelho policial do Estado.

Portanto, Senhoras e Senhores Parlamentares, são estes nossos argumentos para justificarmos o presente projeto, cujo entendimento procuramos mais o justo que o legal, até mesmo por entendermos que quando este conflitar com aquele, deveremos optar pelo primeiro, para a apreciação e aprovação desta Casa e a sua conseqüente execução.

Sala das Sessões, em 07 de janeiro de 1998.

  
Deputado **CHICO LOPES**  
Líder da Bancada do PT

Aprovado em 18 de 06 de 1998  
Em 18 de 06 de 1998

1º Secretário

3



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. \_\_\_\_\_ Sob No 984/98  
em 07/04/98  
D. Wilson Santos

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
de 19\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/10\_\_\_\_

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Antônio Faria

em 14/04/98

[Signature]

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-980

**PROJETO DE LEI N. 984/98.**

EXTINGUE POR REMISSÃO AS  
MULTAS IMPOSTAS POR  
INFRAÇÕES ÀS LEI DE TRÂNSITO,  
NO ESTADO DA PARAÍBA.

**AUTOR** : Dep. Chico Lopes;  
**RELATOR**: Dep. Antônio Ivo.

**P A R E C E R N° 390198**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 984/98**, da lavra do ilustre Deputado Chico Lopes, e que "Extingue por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba"

A proposta em epígrafe, constou no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril do corrente ano.

É relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame, recomendada pelo nobre Dep. Chico Lopes, tem por objetivo tornar extinta através de remissão as multas aplicadas em veículos automotores originárias de infrações às leis de trânsito, inscrita ou não na Dívida Ativa, ajuizadas ou não, em qualquer fase que se encontrem, ocorridas antes da entrada em vigor da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito, e que, na data de entrada em vigor desta lei, não ultrapasse a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Com efeito, é oportuno destacar que a proposta legislativa é de largo alcance social e de interesse público relevante, inexistindo, ademais, quaisquer óbice de ordem constitucional ou legal que venha obstaculizar o processo legislativo em curso.

Em assim sendo, esta relatoria, opina, indubitavelmente, pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº. 984/98, recomendando por sua aprovação, na forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1998.

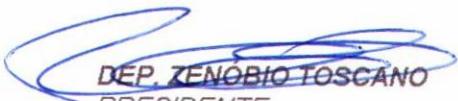
  
DEP. ANTÔNIO IVO  
RELATOR

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº. 984/98, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1998.

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
PRESIDENTE

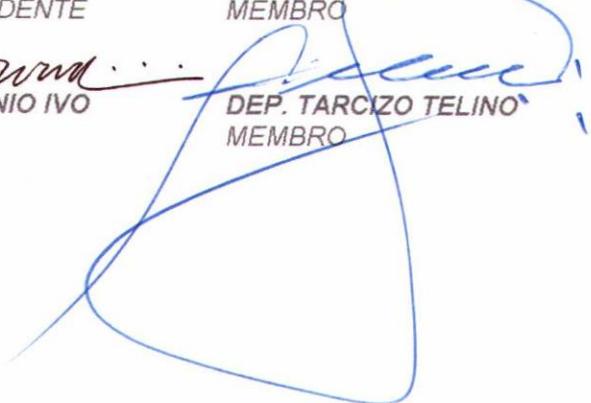
  
DEP. LUIZ COUTO  
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO  
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO  
VICE-PRESIDENTE

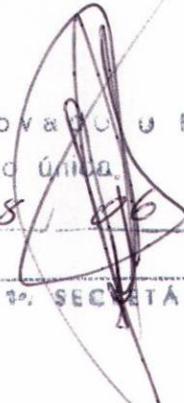
  
DEP. ANTÔNIO IVO  
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO  
MEMBRO

  
DEP. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

Aprovado o Parecer e  
discussão única.

Em 18 de Junho de 1998

  
1º SECRETÁRIO

6



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

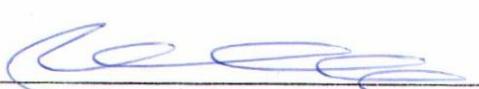
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para  
indicação de Relator

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1998

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
VITAL FILHO

Em 20 / 07 / 1998

  
Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 98

\_\_\_\_\_  
Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO  
NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 98

PARECER \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 98

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO LEGISLATIVA

Designo como Relator  
o Deputado JOAS PAULO  
Em 18 / 08 / 98

  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

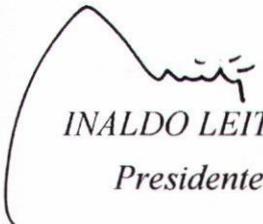
**OFÍCIO Nº 1.916/98**

**João Pessoa, em 18 de junho de 1998.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 984/98, de autoria do Deputado CHICO LOPES, que "Extingue por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba"*

*Atenciosamente,*

  
INALDO LEITÃO  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiúcio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 485/98**  
**PROJETO DE LEI Nº 984/98**

Extingue por remissão as multas impostas por infrações às leis de trânsito, no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

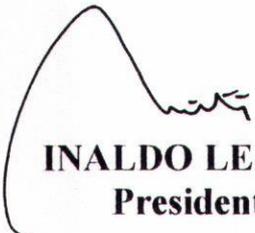
**Art. 1º** - Fica extinta através de remissão as multas aplicadas em veículos automotores originárias de infrações às leis de trânsito, inscrita ou não na Dívida Ativa, ajuizadas ou não, em qualquer fase que se encontrem, ocorridas antes da entrada em vigor da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito.

**Art. 2º** - Serão beneficiados com a remissão de que trata o artigo anterior os veículos automotores cujas multas, na data de entrada em vigor desta lei, não ultrapasse a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referências – UFIR.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 18 de junho de 1998.**



**INALDO LEITÃO**  
**Presidente**